



Raldor Verecelo Altair Domingos Dargin Balchyst Geston

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA, visando o atendimento e assistência psicossocial e à saúde de pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos do Município de Ibiacá.

O Prefeito Municipal de Ibiacá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Residencial Terapêutico Casa de Maria Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.126.435/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Lampert, nº 12, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas – RS, visando o atendimento e assistência psicossocial e à saúde de pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos do Município de Ibiacá, conforme minuta de Convênio constante do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Município repassará ao Residencial Terapêutico Casa de Maria Ltda o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por paciente atendido, visando atender ao convênio a ser firmado com a entidade, reajustado anualmente, conforme a variação do IPCA.

Art. 3º O Residencial Terapêutico Casa de Maria Ltda, obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento profissional e especializado aos pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos de Ibiacá, internados no estabelecimento.

Art. 4º O convênio de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência para o exercício econômico e financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081, da lei-de-meios em vigor.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
09 DE JUNHO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Residencial Terapêutico Casa de Maria Ltda, visando o atendimento e assistência psicossocial e à saúde a pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos do Município de Ibiacá.

A proposta do Residencial é de R\$ 2.950,00 mensais por paciente atendido. Desse valor, R\$ 1.100,00 serão custeados pelo Município; o equivalente a um salário mínimo é de responsabilidade do paciente internado, caso este seja beneficiário do INSS; e o restante pago pela família. Se o paciente não dispuser de benefício do INSS, a diferença de valor será inteiramente de responsabilidade da família.

O Residencial apresenta condições favoráveis de moradia, com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários, conforme fotos em anexo. E os serviços e cuidados que a equipe desempenha, asseguram um tratamento digno e de qualidade aos pacientes, segundo avaliado positivamente por familiares de usuários.

Desse modo, o convênio que pretendemos firmar, é mais do que um auxílio financeiro que se pretende prestar, decorre da necessidade de se assegurar a dignidade da pessoa humana, que também é um valor constitucional.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
09 DE JUNHO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio com RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA, visando o atendimento e assistência psicossocial e à saúde a pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos do Município de Ibiacá.

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIACÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ULISSES CECCHIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550-34 e Documento de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, Ap. 02, na cidade de Ibiacá-RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e, de outro lado, o RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.126.435/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Lampert, nº 12, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas – RS, neste ato representado por sua administradora-sócia, Sra. Claudia Adriane de Oliveira Figueiredo, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 716.591.290-87 e Documento de Identidade nº 2057565752, residente e domiciliada na Rua Brasil, nº 1297, Bloco 03 – Apto 204, centro, na cidade de Canoas-RS, doravante identificada tão somente por RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº _____

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos pelo MUNICÍPIO para o RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais por paciente atendido, com a finalidade de assegurar o atendimento e assistência psicossocial e à saúde a pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos provenientes do Município de Ibiacá, que necessitam de atendimento profissional e especializado na instituição, com vista a uma hospedagem segura e tranquila. O atendimento aos pacientes compreende a hospedagem em suas necessidades básicas diárias, com o oferecimento das refeições diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), administração de medicamentos, QUE FOREM PRESCRITOS POR ORDEM MÉDICA, cuidados de enfermagem, serviço social, psicóloga, nutricionista e cuidadores, com atendimento 24 horas por dia e todos os dias de semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos, a iniciar em 01 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Parágrafo único - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que haja, comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de cessar o atendimento dos idosos.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DA CONTRAPARTIDA DO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida O RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA prestará o atendimento citado na Cláusula Primeira aos pacientes provenientes do Município de Ibiacá, que se encontram internados na instituição.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - O RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA compromete-se a enviar ao MUNICÍPIO o relatório da prestação de contas dos recursos recebidos até a data de 15 de janeiro de 2022, referente aos atendimentos do exercício de 2021, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiacá/RS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação: 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081 – da lei-de-meios em execução.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme a Lei nº 8.666, de 1993 trata do tema no art. 67, fica estipulado neste instrumento o fiscal deste convênio, o Senhor José Américo Teston, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas legais instrumentárias.

Ibiacá RS, ____ de _____ de 2021.

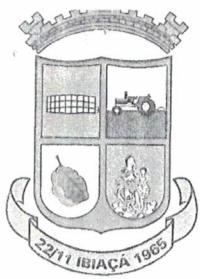
MUNICÍPIO DE IBIACÁ
ULISSES CECCHIN – Prefeito Municipal

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA
CLAUDIA ADRIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - administradora-sócia

Testemunhas:

CPF

CPF



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Solicitação de auxílio

Ao cumprimentá-los cordialmente, gostaríamos de expor a seguinte solicitação realizada pela família do Sr. Nelson Moreira à Assistência Social de Ibiacá.

Este cidadão é munícipe de Ibiacá e o mesmo possui diagnóstico de Esquizofrenia Paranoide, o qual inspira cuidados permanentes e uso contínuo de medicamentos psiquiátricos.

O Sr. Nelson está internado no Residencial Terapêutico Casa de Maria no município de Canoas-RS, recebendo atendimento técnico especializado.

A família procurou a Assistência Social para solicitar um auxílio financeiro para custear o valor mensal pago ao residencial no valor de R\$ 2.950,00.

Ibiacá, 07 de junho de 2021

José Américo Teston
Secretário Municipal de
Desenvolvimento e Inclusão Social
Portaria N° 055/2021
01 de Fevereiro de 2021

José Américo Teston
Secretário Mun. de Desenvolvimento
e Inclusão Social

Tatiane Tartari Trentin
Coord. do CRAS



RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA

Rua Marechal Lampert, 12 –Bairro Harmonia – Jardim Bonanza/Canoas – RS
Rua Marechal Deodoro 138 –Centro /sapucaia do Sul / RS
Contato: Canoas 37842412 Sapucaia do Sul 32064430 / 981345813 / 998282501

Ao cumprimentá-los vimos formalizar, conforme vossa solicitação, orçamento para acolhimento no Residencial Terapêutico Casa de Maria na unidade de Canoas.

O valor mensal da vaga fica em R\$ 2.950,00 e garante ao residente atendimento com 5 refeições diárias, lavanderia, cuidado com higiene pessoal, atendimento técnico especializado de enfermagem, serviço social, psicóloga, nutricionista e cuidadores.

Nota:

No momento do ingresso do residente é necessário apresentar os laudos, últimos exames e receitas.

Razão Social: Residencial Terapêutico Casa de Maria LTDA

CNPJ: 34.126.435/0001-07

Endereço completo: Rua Marechal Lampert, nº 12, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas – RS

Responsável: Cláudia Figueiredo / Josane Souza

Telefone: 37842412/ 981345813/ 98282501

E-mail: casademariaresidencialterapeut@gmail.com
Claudiaafigueiredo@yahoo.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.126.435/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2019
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA			PORTE ME
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL LAMPERT	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****	
CEP 92.310-290	BARRIO/DISTRITO HARMONIA	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADEMARIARESIDENCIALTERAPEUTICO@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 9828-2501 / (51) 8134-5813	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2021 às 14:09:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

IMAGENS DO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA – CANOAS/RS





